



Ofício nº 284/2023 - GAB

Lapa, 16 de Maio de 2023.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1123/2023
Data: 17/05/2023 - Horário: 09:38
Legislativo - PLO 36/2023

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 36/2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubricas orçamentárias nas Ações 2252, 2253, Proventos Aposentados/Pensionistas Regime Financeiro e 2254 e 2255, Proventos Aposentados/Pensionistas Regime Capitalizado, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 36/2023, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao jurídico para providências
17/05/2023
[Assinatura]

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
16/05/2023 16:31:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/05/2023 16:31:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6463da1500cf3>.





PROJETO DE LEI Nº 36, DE 16 DE MAIO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubricas orçamentárias nas Ações 2252, 2253, Proventos Aposentados/Pensionistas Regime Financeiro e 2254 e 2255, Proventos Aposentados/Pensionistas Regime Capitalizado, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

17 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lapa	
17.01 Previdência Social Financeira	
09.272.0050.2252 Proventos Aposentados Regime Financeiro	
3.3.90.86.00.00.551 – Compensações a regimes de previdência	R\$ 30.000,00
09.272.0050.2253 Proventos Pensionistas Regime Financeiro	
3.3.90.86.00.00.551 – Compensações a regimes de previdência	R\$ 20.000,00
17.03 Previdência Social Capitalizada	
09.272.0050.2254 Proventos Aposentados Regime Capitalizado	
3.3.90.86.00.00.551 – Compensações a regimes de previdência	R\$ 30.000,00
09.272.0050.2255 Proventos Pensionistas Regime Capitalizado	
3.3.90.86.00.00.551 – Compensações a regimes de previdência	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 100.000,00





Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 551, conta nº 30-0	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Maio de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 16 DE MAIO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Solicitamos abertura de rubrica orçamentária, para previsão de pagamento de Compensação Financeira entre Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme regulamentado através do Decreto Federal nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, onde a Compensação Previdenciária - COMPREV é o mecanismo que permite preservar em um Regime de Previdência, pelo seu caráter contributivo, a responsabilidade pelo pagamento de um benefício previdenciário, consiste no acerto financeiro entre o Regime Geral de Previdência (RGPS), representado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, permitindo o equilíbrio de contas entre os Entes. Em suma, é a garantia de que os trabalhadores possam utilizar reciprocamente o tempo de contribuição em qualquer dos sistemas públicos e tem a finalidade de evitar que os regimes instituidores sejam prejudicados financeiramente por serem obrigados a aceitar, para efeito de concessão do benefício, o tempo de filiação a outro regime sem terem recebido as correspondentes contribuições. Exemplificando, os servidores aposentados pelo Instituto de Previdência LAPAPREVI, que contribuíram com o INSS antes de ingressarem no serviço público são casos passíveis de compensação previdenciária. Neste exemplo, o RGPS compensa financeiramente o LAPAPREVI proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor, o que chamamos de Regime de Origem. Da mesma forma, os aposentados pelo INSS que contribuíram





anteriormente para a prefeitura há a compensação inversa, onde o LAPAPREVI, compensa financeiramente o INSS ou outro Regime Próprio onde há transferência de valores.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Maio de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

